



LEI Nº 1.505 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

"Institui a Ouvidoria Municipal de Rio Vermelho/MG, regulamenta sua estrutura e funcionamento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências."

O Povo do Município de Rio Vermelho (MG), por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria Municipal de Rio Vermelho/MG, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de promover a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos prestados pela Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º - A Ouvidoria tem como competências:

I – Receber, analisar e encaminhar manifestações dos cidadãos, tais como denúncias, reclamações, sugestões, elogios e solicitações relativas aos serviços públicos municipais;

II – Acompanhar e monitorar a apuração das demandas apresentadas;

III – Atuar na mediação de conflitos entre o cidadão e a Administração Pública;

IV – Sugerir melhorias na prestação dos serviços públicos com base nas manifestações recebidas;

V – Produzir relatório anual de gestão, conforme art. 15 da Lei nº 13.460/2017, com diagnóstico das manifestações, providências adotadas e sugestões de aperfeiçoamento da gestão.



Art. 3º - A Ouvidoria Municipal será coordenada por um(a) Ouvidor(a), nomeado(a) por ato do Prefeito Municipal, preferencialmente servidor público efetivo, com reputação ilibada e perfil compatível com as atribuições da função.

§1º A função de Ouvidor não implica, por si só, criação de cargo em comissão ou função gratificada.

§2º Poderá ser atribuída gratificação pela função de Ouvidor(a), por meio de decreto do Executivo Municipal, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente.

§3º O Ouvidor poderá ser auxiliado por equipe de apoio técnico e administrativo, conforme designação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Compete ao Ouvidor Municipal:

- I – Zelar pela imparcialidade e sigilo das manifestações recebidas;
- II – Estimular a participação social por meio de campanhas e divulgação de seus canais de atendimento;
- III – Garantir resposta ao cidadão em até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa;
- IV – Garantir o direito à manifestação anônima e à proteção dos dados pessoais, nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 5º - A Ouvidoria Municipal deverá dispor de:

- I – Espaço físico próprio, acessível e reservado ao atendimento do cidadão;
- II – Canais de comunicação eficazes, como telefone, e-mail institucional, atendimento presencial e eletrônico (sítio da Prefeitura);
- III – Sistema informatizado de registro e controle das manifestações.

Art. 6º - A Ouvidoria atuará em cooperação com os demais órgãos e entidades do Município, que deverão prestar as informações necessárias à elucidação das manifestações recebidas.



Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos internos de funcionamento da Ouvidoria Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG, 03 de setembro de 2025.


Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

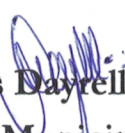
O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a **Lei n.º 1.505**, de 03 de setembro de 2025, oriunda do Projeto n.º 022/2025, aprovada na Reunião Ordinária do dia 02 de setembro de 2025.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a **Lei n.º 1.505/2025**.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho-MG, 03 de setembro de 2025.


Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal